

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 531/2017

"SÚMULA. Dispõe sobre a concessão de diárias para a cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana do Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sra. Luciana Lopes de Camargo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

TITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1°. Esta Lei regulamenta a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana do Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal para o desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço de interesse público, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição.

§1º. Entende-se como sede do Poder Legislativo Municipal a cidade de Cruzmaltina.

§2º. Fica limitado ao máximo de duas diárias por semana, oito diárias ao mês e noventa e seis diárias por ano para cada beneficiário individualmente e, uma vez excedido o limite mensal, às despesas ocasionadas serão ressarcidas mediante reembolso.

§3º. Excepcionalmente, quando devidamente justificado pela autoridade concedente, será concedido mais de 02 (duas) diárias por semana ao beneficiário, observando-se, nesse caso, o limite máximo mensal de 08 (oito) diárias.





Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

TITULO II - PROCESSAMENTO DAS DIÁRIAS

Art.2°. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio de requerimento.

Art.3°. Para fins de concessão de diárias, o servidor ou vereador interessado deverá dirigir requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, instruindo-o com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Se o beneficiário da diária for o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, este deverá endereçar seu requerimento a Mesa Executiva, nos moldes previstos no *caput*.

Art.4°. As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Executiva, necessariamente, precedida da competente Portaria do Poder Legislativo Municipal contendo a indicação do nome e matrícula do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, objetivo da viagem, período de afastamento, quantidade de diária e valor, número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art.5°. A autorização para concessão de diária pressupõe obrigatoriamente:

- I compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;



Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

III – as despesas com diárias seguirão o rito da Lei Federal nº 4.320/1964, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento;

 IV – as diárias serão concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário;

 V – em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de diária a pessoa que não seja servidor, vereador ou Presidente da Câmara Municipal.

Art.6º. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

Parágrafo Único. Nos casos imprevisíveis ou de força maior, em que não houver tempo hábil para a concessão de diária, as despesas serão reembolsadas, desde que, devidamente justificadas, documentadas e prestada as contas na forma desta Lei.

TITULO III – VALOR DAS DIÁRIAS

CAPITULO I – ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Art.7°. O valor da diária destinado ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem será pago adiantadamente, na forma do anexo II desta Lei.

§1º. Para efeito de concessão de diária deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia do retorno.

§2°. Os deslocamentos a municípios cuja distância entre os mesmos seja inferior a 100 Km (cem quilômetros) e a municípios limítrofes não serão concedidas diárias; somente o ressarcimento dos gastos com

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

alimentação e pousada, mediante apresentação dos respectivos comprovantes das despesas realizadas.

§3º. O pagamento no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional e deverá ser expressamente justificado pela autoridade concedente.

Art.8°. O valor das diárias, para atender a despesas com alimentação e pousada, serão concedidos levando em consideração a duração do deslocamento e a quilometragem percorrida, com base nos valores estabelecidos no anexo II desta Lei, observados os seguintes percentuais:

- I 50% (cinquenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas;
- II 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite.
- III 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite.
- IV 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas, desde que haja pernoite.
- §1º. A contagem do período para a concessão de diária de alimentação levará em consideração das 08h até 20h e período para a concessão de diária de pousada levara em consideração a partir das 20h até 08h.



Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

§2º. Não será concedida diária para pousada ou para alimentação quando essas despesas forem custeadas por órgão ou entidade da Administração Pública ou por pessoa jurídica de direito privado.

CAPITULO II - LOCOMOÇAO URBANA

Art.9°. Quando a viagem não for realizada com veículo oficial, as despesas de locomoção com passagem, rodoviária ou aérea, de deslocamento da sede do Município até o destino serão pagas diretamente pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.10. As despesas com locomoção urbana, quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário, observará as seguintes condições:

- I Cota para a partida correspondente a despesa com o deslocamento do servidor de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou hospedagem;
- II Cota para o retorno correspondente ao deslocamento do servidor do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho;
- II Cota diária corresponde ao valor da despesa com deslocamento do servidor para o trajeto do local de hospedagem até o local do evento e vice-versa.
- §1º. Quando o evento for realizado no mesmo local da hospedagem, o beneficiário não terá direito a cota diária.



Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

§2º. As despesas previstas no caput serão pagas em forma de reembolso, sendo exigível prestação de contas na forma desta Lei, mediante apresentação dos comprovantes das despesas.

Art.11. Quando as distâncias totais a serem percorridas, por terra, forem inferiores a 1000 (um mil) quilômetros, preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário.

Art.12. As viagens com veículos oficiais serão preferencialmente diurnas, das 08h às 20h, exceto aquelas que se fizerem necessárias ao bom desempenho das atividades do Poder Legislativo.

Art.13. Nos deslocamentos rodoviários efetuados com veículos do Poder Legislativo Municipal, conceder-se-á adiantamento para as despesas de combustível, conforme valor a ser arbitrado pelo Presidente ou pela Mesa Executiva de acordo com a quilometragem a ser percorrida e as eventuais despesa com o veículo, serão reembolsadas mediante apresentação de notas fiscais.

TITULO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS

Art.14. O beneficiário da diária, ao final do deslocamento/viagem, deverá apresentar a autoridade concedente, dentro do prazo máximo de cinco dias, após o retorno:

 I – atestado, certificado ou outro documento que comprove a participação do beneficiário em simpósios, seminários, palestras, congressos, cursos ou eventos similares, que motivou a viagem, conforme solicitação prévia da diária;

 II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

.

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

III – a prestação de contas, acompanhada de cupons, notas fiscais correspondentes, preenchimento do diário de bordo, constando a

quilometragem e a placa, quando o deslocamento for com veículo oficial.

IV - o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no

caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de

contas das referidas despesas;

V - os documentos comprobatórios necessários de

despesas realizadas a título de translados, taxi e outras previstas na forma de

ressarcimento.

§1º. Na hipótese do inciso I deste artigo o prazo previsto no

caput poderá ser prorrogado até a data que a entidade organizadora emita o

atestado, certificado ou outro documento que comprove a participação do

beneficiário no evento.

§2º. A omissão na apresentação dos documentos e

informações mencionados no caput implicará no desconto integral em folha de

pagamento do valor recebido.

Art.15. Em caso de cancelamento de viagem, retorno antes

do prazo previsto ou creditamento de valores em excesso ou fora das

hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas

no prazo máximo de 05 dias, com a devida justificativa.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário não proceda de oficio

a restituição no prazo fixado no caput, ficará sujeito ao desconto integral do

valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juro legal e correção

monetária pelo INPC.

Art.16. O processo de prestação de contas é de

responsabilidade do beneficiário.

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1103





Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.17. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

- §1º. As contas serão julgadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no artigo 14 desta lei, sua legalidade, a legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - d) desvio de finalidade.
- §2º. As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 14 desta Lei, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.
- Art.18. O beneficiado que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do Transito em Julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

W.

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Parágrafo Único. A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores,

especificando-os.

Art.19. Da decisão que reprovar a prestação de contas,

caberá:

I – pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias

uteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a

prestação de contas;

II - recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal,

no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da ciência da decisão que negou o

pedido de reconsideração.

Art.20. Os processos de prestação de contas, quando

solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades

competentes para esse fim.

TITULO V - RESPONSABILIDADE

indevidamente Art.21. 0 beneficiário que

indenização das despesas com alimentação, pousada e locomoção, será

obrigado a restituí-la de uma só vez e ficará sujeito a eventual responsabilidade

administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único. A autoridade competente que, em conluio

com o beneficiário, atestar falsamente o deslocamento para efeito de

concessão de diária ou reembolso, responderá solidariamente pela reposição

imediata da importância indevidamente paga, sem prejuízo da responsabilidade

administrativa, civil e criminal.

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1103



Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

TITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. Na concessão de diárias será observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, sendo vedada à concessão para pagamento no exercício posterior.

Art.23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 146/2005 e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

LOPES DE CAMARGO

PUBLICAÇÃO JORNAL TRIBUNA DO NORTE

EDIÇÃO Nº.



Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

	ANEXO I		

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

NOME DO REQUISITANTE: CPF:
MATRICULA:
CARGO / FUNÇÃO:
PREVISAO DATA e HORÁRIO p/ SAÍDA:
PREVISAO DATA e HORÁRIO P/ RETORNO:
QUANTIDADE DIÁRIAS SOLICITADAS:
MEIO DE TRANSPORTE:
DESTINO:
OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM:
Declaro sob as penas da lei, que não utilizarei desta viagem para fins particulares e nem resido na localidade do destino.
Data/
Assinatura do requisitante
APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE CONCEDENTE
Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima solicitada
(s) e determino a publicação da competente portaria.
Cruzmaltina- PRdede
Concedente





Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO II

VALORES DAS DIÁRIAS

Diária	Até 100 KM	Ent	ntre 100km e	Entre 301km e	Entre 601km e	Entre 901km e	Acima de
			300km	600km	900km	1200km	1200Km
Alimentação	Reembolso –	R\$	100	150	200	250	300
Pousada	Art. 7°, §2°	R\$	200	200	200	200	300
Total	Conf.	R\$	300	350	400	450	009
	Apresentação de						
	comprovante						

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1103





Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO III RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS NOME DO BENEFICIÁRIO: CPF: MATRICULA: CARGO / FUNÇÃO: DATA e HORÁRIO DA SAÍDA: DATA e HORÁRIO DO RETORNO: VALOR DA (S) DIÁRIA(S): QUANTIDADE DIÁRIAS RECEBIDAS: QUANTIDADES DE DIÁRIAS UTILIZADAS: MEIO DE TRANSPORTE: **DESTINO**: **DESPESAS COM TRANSPORTE:** VALOR A RESTITUIR OU RECEBER: RELATÓRIO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA DURANTE DO AFASTAMENTO: DESCREVER OS COMPROVANTES QUE ESTÃO SENDO ANEXADOS: Cruzmaltina/PR xxxx/xxx/xxx Assinatura do beneficiário Declaro sob as penas da lei, que recebi o relatório e os documentos mencionados acima. Data ____/__/



Autoridade Concedente